SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2019

Ementa: Dispõe sobre parcelamento da anuidade de 2019 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de estabelecer unidade de procedimentos de transações administrativas no parcelamento da anuidade de 2019;

Considerando os termos da Resolução n° 663/2018 do Conselho Federal de Farmácia que, estabelece que o parcelamento da anuidade de 2019, a 1º parcela terá o vencimento em 31/01/2019 em 6(seis) parcelas iguais.

Considerando o artigo 35ª da Lei Federal de nº 3.820/60 e observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a concessão de parcelamento de anuidades aos interessados que não aderiram tempestivamente ao parcelamento estabelecido pela Resolução 663/18 do CFF.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS

TITULO I — ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O CRF – RJ realizará a transação administrativa nos processos administrativos, devendo as pessoas físicas e jurídicas interessadas encaminharem solicitação de forma presencial ou por meio dos eletrônico cobrançapf@crf-rj.org.br ou cobrancapj@crf-rj.org.br. O pedido deverá ser assinado pelo próprio ou por representante com poderes para solicitar o parcelamento junto ao CRF –RJ.

Art. 2º - O boleto correspondente a 1º parcela deverá ser entregue no ato da solicitação, retirada no site ou por meio eletrônico (e-mail). O boleto das demais parcelas serão retirados pelo site do CRF RJ a partir do 10º dia útil de cada mês.

Art. 3º - Em todos os casos, o vencimento da 1ª parcela ocorrerá no mês ao da formalização do pedido, de forma que a última parcela tenha vencimento no mês de junho, conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 663/18.

Art.4º As parcelas que vencerem após 31 de março sofrerão correção monetária pela taxa Selic, nos termos da Resolução 531/10, e a elas será a crescida a multa de 20% prevista no art. 22 da lei 3.820/60.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente CRF RJ